RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 15/CUn/2011 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a pós-graduação lato sensu na Universidade Federal de Santa Catarina.
O Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 44 da Lei n.º 9394/96 e na Resolução CES/CNE n.º 01/2007 e que deliberou este Conselho em sessão realizada nesta data, conforme Parecer n.º 23/CUn/2011, constante do Processo n.º 23080.040280/2010-21, RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento Geral da Pós-Graduação *lato sensu* na Universidade Federal de Santa Catarina.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 1.º A pós-graduação *lato sensu* está aberta a candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação que atendam às exigências da Universidade Federal de Santa Catarina, expostas na presente Regulamentação, e às exigências do curso de pós-graduação a que se candidatam.
§ 1.º A pós-graduação *lato sensu* compreende diferentes categorias de cursos de oferta não obrigatória, de caráter não regular.
§ 2.º A pós-graduação *lato sensu* tem como objetivo aprofundar a qualificação profissional no contexto de área específica do conhecimento por meio de formação continuada, não confere grau ou diploma, nem habilitação profissional legal e atende a diversidade de demandas específicas.
§ 3.º As diferentes categorias de cursos de pós-graduação *lato sensu,* aperfeiçoamento, especialização e estudos de aprofundamento constituem-se em níveis independentes e terminais de ensino.
§ 4.º A Residência Médica e a Residência Multiprofissional em Saúde constituem formas de pós-graduação *lato-sensu*, com legislação específica em nível federal e deverão dispor de regulamentação normativa específica na UFSC.
§ 5.º A pós-graduação *lato sensu* pode apresentar-se na modalidade presencial e a distância.
§ 6.º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser ministrados em uma ou mais etapas.

Art. 2.º Os cursos de especialização terão duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual e em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.
Parágrafo único. Entende-se por Monografia ou Trabalho de Conclusão aquele em que o aluno demonstre a aquisição de capacitação técnico-profissional em atividade ou área de atuação restrita e específica.
Art. 3.º Os cursos de aperfeiçoamento terão duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual e em grupo, sem assistência docente.

Art. 4.º Os estudos de aprofundamento são cursos altamente especializados de um determinado domínio científico e técnico de uma área de saber ou profissão.
§ 1.º Os estudos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser ministrados somente por professores credenciados nos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFSC e terão duração mínima de 45 horas.
§ 2.º Os estudos de que trata o *caput* deste artigo poderão constituir etapas de cursos de aperfeiçoamento, desde que previsto em sua proposta pedagógica.

Art. 5.º Farão jus a certificados de conclusão:
I - de curso de Especialização: os alunos que tiverem aprovados seus Trabalhos de Conclusão de Curso ou Monografias com defesa presencial, comprovadamente frequentado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista, quando na modalidade presencial, e atenderem às condições previstas no artigo 25 desta Resolução.
II - de curso de Aperfeiçoamento: os alunos que tiverem frequentado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista, quando na modalidade presencial, e atenderem às condições previstas no artigo 25 desta Resolução.
III - de Estudos de Aprofundamento: os alunos que tiverem frequentado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista, quando na modalidade presencial, e atenderem às condições previstas no artigo 25 desta Resolução.

Art. 6.º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:
I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
II - período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido (no caso dos cursos de especialização);
IV - declaração da instituição de que o curso atende às disposições legais vigentes;
V – indicação do ato legal de credenciamento da Universidade para o oferecimento de cursos a distância.

Art. 7.º Nos cursos pagos pelos alunos será assegurada a gratuidade para dois servidores da UFSC que possuam os requisitos de formação exigidos e sejam aprovados e classificados no respectivo processo seletivo.

CAPÍTULO II
DO REGIMENTO DOS CURSOS *LATO SENSU*
Seção I
Da Organização e Criação dos Cursos

Art. 8.º Os cursos de especialização deverão obedecer ao disposto na Resolução n.º 01/CES/CNE/2007, de 1.º de agosto de 2007, ou em outra que vier a sucedê-la.
§ 1.º Os cursos a distância *lato sensu* deverão obedecer ainda ao disposto no Art. 80, da

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9394 de 20/12/96), regulamentado pelo Decreto n.º 5622, de 19 de dezembro de 2005.
§ 2.º Os cursos presenciais poderão oferecer disciplinas semipresenciais conforme o disposto na Portaria Ministerial n.º 4.059, de 10 de dezembro de 2004.

Art. 9.º O projeto de criação de cursos *lato* sensu deverá ser aprovado mediante parecer consubstanciado pelos Departamentos responsáveis ou estruturas equivalentes responsáveis por sua oferta, pelos Conselhos das Unidades Acadêmicas promotoras e homologado pela Câmara de Pós-Graduação (CPG).
§ 1.º Para apreciação de projeto de criação de cursos *lato sensu*, a Câmara de Pós-Graduação consultará, se necessário, o Colegiado Pleno ou Delegado da Pós-Graduação *stricto sensu* da área afim.
§ 2.º Quando os projetos envolverem a participação de professores de vários departamentos, deverá constar nos projetos a anuência dos chefes dos respectivos departamentos.
§ 3.º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser oferecidos fora da UFSC, desde que aprovados em todas as instâncias competentes e demonstre qualidade inerente aos cursos oferecidos na UFSC.
§ 4.º Qualquer alteração na proposta pedagógica do curso deverá ser aprovada pelo colegiado do curso e homologada pela CPG.

Art. 10. A resolução que autoriza o funcionamento do curso *lato sensu* perderá efeito, caso o curso não se inicie em 180 dias.

Art. 11. Constarão obrigatoriamente do projeto do curso:
I - nome do curso;
II - nome do departamento/unidade de ensino proponente responsável;
III - indicação do coordenador do curso;
IV - nome do responsável pela elaboração do projeto;
V - local de funcionamento (com manifestação dos responsáveis pelas instalações físicas e materiais);
VI - objetivos do curso;
VII - organização e normas de funcionamento do curso;
VIII - vagas, incluindo as gratuitas para a UFSC e o número mínimo de alunos previstos para viabilizar o curso, quando o curso for pago pelos alunos;
IX - carga horária total;
X - público a que se destina;
XI - pré-requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos na seleção;
XII - critérios de seleção e aprovação dos candidatos;
XIII - disciplinas oferecidas para cada opção, com os respectivos números de créditos, ementas ou programas e indicação da bibliografia mínima;
XIV - calendário e cronograma de atividades;
XV - relação completa do corpo docente acompanhada do título acadêmico mais alto, com a indicação de seus respectivos departamentos;
XVI - quadro com as atividades dos professores que atuarão no projeto em horário compatível com a carga horária de atuação nas demais atividades da UFSC;

XVII – endereço eletrônico dos Currículos Lattes dos professores;
XVIII - sistema de avaliação do curso por parte de alunos e professores;
XIX - previsão financeira (receita/despesa) incluindo a fonte de recursos, se houver;
XX - previsão de estágio não obrigatório, se couber;
XXI - indicação da fundação de apoio encarregada da gerência financeira, se houver;
XXII - minuta do convênio com a fundação de apoio encarregada da gerência financeira, se houver.
XXIII – diretrizes para elaboração e apresentação da monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 12. Tendo em vista as características e objetivos de cada Curso de Especialização, Aperfeiçoamento e Estudos de Aprofundamento, poderão, a critério da Unidade de Ensino, serem cobradas taxas (seleção, inscrição e custeio), recolhidas à conta única da UFSC (Parecer n.º 0364/2002 CES/CNE).
§ 1.º Do total arrecadado, os órgãos centrais da Reitoria recolherão 5% que constituirão um fundo de apoio à pós-graduação, gerido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.
§ 2.º As Unidades ou Departamentos poderão, a seu critério, recolher até 10% do total arrecadado.
§ 3.º Os recursos restantes serão utilizados para gastos relativos ao funcionamento do curso (aquisição de materiais permanente ou de consumo, pagamentos a docentes, serviços de terceiros e outros).

Art. 13. A implantação do curso de pós-graduação *lato sensu* será concretizada com seu cadastramento no Controle Acadêmico de Pós – Graduação (CAPG).
§ 1.º O cadastramento de curso de pós-graduação *lato sensu* far-se-á em duas etapas:
I - a primeira etapa, que se seguirá à homologação da criação do curso na Câmara de Pós-graduação, consistirá no cadastramento do curso no CAPG;
II - a segunda etapa, sob a responsabilidade da coordenação do curso, será o cadastro curricular, que consiste na previsão de turmas e na matrícula dos alunos no CAPG.

Seção II
Da Coordenação e Colegiado

Art. 14. Cada curso de Especialização ou Aperfeiçoamento terá um coordenador e será constituído por um Colegiado integrado pelos professores do curso.
§ 1.º Aplica-se o que determina o *caput* deste artigo para os estudos de aprofundamento com mais de um docente.
§ 2.º Não é permitida ao mesmo docente a coordenação concomitante de dois ou mais cursos de pós-graduação *lato sensu*.
§ 3.º Não poderão exercer a coordenação professores com pendências acadêmicas, administrativas ou financeiras de cursos anteriormente realizados.

Art. 15. O Coordenador será designado pelo diretor da Unidade de Ensino proponente do curso e será o presidente do Colegiado.

Art. 16. São atribuições do Colegiado, constituído pelo diretor da Unidade de Ensino proponente do curso:

I - acompanhar a execução do Projeto, propondo alterações que se fizerem necessárias;
II - compatibilizar os planos de ensino com os objetivos do curso;
III - promover a integração curricular;
IV - proceder à avaliação do curso em todas as suas fases;
V - realizar a avaliação final do curso e do trabalho desenvolvido pelos professores;
VI - credenciar orientadores para as monografias ou trabalhos de conclusão de curso, desde que portadores de título de mestre ou doutor obtido em cursos recomendados pela CAPES ou reconhecidos no Brasil conforme a legislação específica, no caso de cursos de especialização;
VII - aprovar as comissões julgadoras das monografias ou trabalhos de conclusão de curso, no caso de cursos de especialização;
VIII - programar e coordenar as defesas das monografias ou trabalho de conclusão de curso, no caso de cursos de especialização;
IX - apreciar o relatório final do curso antes de seu encaminhamento para aprovação junto aos órgãos que autorizaram a realização do curso;
X - decidir sobre requerimentos dos alunos.
Art. 17. São atribuições do Coordenador:
I - presidir o Colegiado do Curso;
II - coordenar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do curso;
III - tomar as medidas necessárias quanto à divulgação do curso e ao seu processo seletivo.
IV - responsabilizar-se pela inclusão dos dados do curso no CAPG e pela sua atualização;
V - elaborar o relatório final do curso e submetê-lo aos órgãos competentes;
VI - administrar os recursos financeiros alocados para o curso;

Seção III
Do Corpo Docente

Art. 18. O corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* será constituído por professores da UFSC (ativos e inativos), com atuação em pesquisa na área de conhecimento do projeto do curso proposto.
§ 1.º Docentes aposentados da UFSC são considerados integrantes do corpo docente da Instituição.
§ 2.º A participação de docentes aposentados pela própria Instituição será admitida, desde que remunerada e não crie vínculo empregatício de qualquer natureza com a UFSC.
§ 3.º No mínimo 50% da carga horária do curso será de responsabilidade dos professores ativos da UFSC.
§ 4.º Excepcionalmente, 20% da carga horária total do Curso poderá ser ministrada por professores não integrantes do corpo docente da UFSC, não incluindo nesse percentual os professores orientadores de monografia ou trabalho de conclusão.
§ 5.º Professores em estágio probatório somente poderão participar de cursos *lato sensu* quando credenciados em programas de pós-graduação *stricto sensu.*
§ 6.º Professores (ativos) em regime de trabalho de 40 horas DE (Dedicação Exclusiva) poderão participar em até oito horas semanais em atividades de ensino não regular na média do semestre, desde que não ultrapasse 160 horas no semestre.
§ 7.º Para professores(ativos) em regime de 40 horas DE (dedicação exclusiva) será atribuída uma hora semanal para cada monografia orientada.
§ 8°A participação do docente em atividades de ensino não regular deverá ser esporádica,

sem prejuízos de suas demais atribuições e seja em assunto de sua especialidade.

Seção IV
Da Inscrição e da Matrícula

Art. 19. Serão admitidos à inscrição aos cursos *lato sensu* os portadores de diploma de cursos de graduação reconhecido pelo MEC que preencham os requisitos exigidos no edital para cada curso.

Art. 20. A critério do Colegiado, poderão ser admitidos candidatos portadores de diploma de graduação expedido por instituição de outro país, desde que o diploma seja reconhecido no país de origem do portador.

§ 1.º A admissão a que se refere o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no curso, não conferindo validade nacional ao título.

§ 2.º Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

§ 3.º A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal atestando situação regular no País, para tal fim.

Seção V
Da Verificação
e das Condições de Aproveitamento

Art. 21. A verificação do aproveitamento será feita no Curso como um todo, ou em partes, na forma determinada em cada projeto, e compreenderá aspectos de assiduidade e eficiência.

Parágrafo único. A responsabilidade de avaliação dos alunos cabe ao professor responsável pela disciplina, enquanto o acompanhamento e a avaliação do curso cabem ao Coordenador, apoiado pelos docentes e discentes envolvidos, por meio dos seguintes instrumentos de verificação:

I - observação, pelos professores, da assiduidade, do desempenho e da motivação dos alunos;

II - avaliação, pelos alunos, do desenvolvimento do curso por meio de questionário aplicado pelo Coordenador ou, ainda, mediante seminário;

III - reuniões periódicas do Coordenador com os professores do curso visando ao alcance da necessária integração das disciplinas e à avaliação global do curso.

Art. 22. Será atribuído um crédito para o quantitativo de:

I - 15 (quinze) horas;

II - 45h (quarenta e cinco) horas de trabalho, no mínimo, em caso de atividades de laboratório, estágio programado ou atividades teórico-práticas, devidamente registradas.

Art. 23. O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada das disciplinas, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, observada a seguinte tabela de equivalência:

Tabela de Equivalência

Conceito Significado Equivalência Numérica

A Excelente 4
B Bom 3
C Regular 2
E Insuficiente 0

Art. 24. A média será calculada pelo quociente entre o total de pontos obtidos e o número de créditos nas disciplinas em que o aluno se matriculou.
Parágrafo único. Entende-se por pontos o produto do número de créditos de uma disciplina pelo peso correspondente ao conceito obtido.

Art. 25. Será considerado aprovado o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:
I - aproveitamento suficiente em cada disciplina ou atividade;
II - desenvolvimento de atividades correspondentes aos créditos estipulados;
III - obtenção de índice de aproveitamento não inferior a 3,0 (três), de acordo com o art. 23 desta Resolução;
IV - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina presencial;
V - aprovação de monografia ou trabalho de conclusão de curso julgado por comissão examinadora (no caso de curso de especialização);
VI - obtenção do conceito A ou B para aprovação da monografia ou trabalho de conclusão.

Art. 26. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o término do curso, o coordenador submeterá Relatório Final ao Colegiado do Curso ao órgão proponente e à instância imediatamente superior.
Parágrafo único. Deverão constar do relatório:
I - título;
II - número do projeto e cópia da resolução da Câmara de Pós-Graduação que aprovou a realização do curso;
III - nome do coordenador;
IV - portaria que designou o coordenador;
V - data de início e término do curso;
VI - local de desenvolvimento do curso com referência à disponibilidade de espaço físico e apoio administrativo;
VII - cronograma de atividades desenvolvidas;
VIII - carga horária (total de horas ministradas, por curso e por opção);
IX - quadro relacionando às monografias ou trabalhos de conclusão de curso com nota ou conceito, e seus respectivos orientadores e títulos acadêmicos correspondentes;
X - número de vagas efetivamente preenchidas;
XI - número de candidatos inscritos, número de alunos selecionados, número de alunos matriculados, procedência dos alunos por setor ou área de atividade profissional e por região geográfica;
XII - quadro dos conceitos e frequência dos alunos e média final por aluno;
XIII - quadro com as datas das provas e das defesas presenciais das monografias ou TCC;
XIV - distribuição dos professores com a respectiva titulação segundo as disciplinas;
XV - detalhamento das alterações ocorridas no curso;

XVI - currículo executado (programa ou ementas) e número de créditos por disciplina;
XVII - avaliação global do curso;
XVIII - executor (fundação de apoio responsável pela gerência administrativa e financeira);
XIX - anexos:
a) comprovante de recebimento da prestação de contas para aprovação pela PROINFRA e seu respectivo encaminhamento para o Conselho de Curadores;
b) rascunhos dos certificados de Especialização (modelo CAPG) devidamente preenchidos para cada aluno aprovado e documentação correspondente (cópias do RG e do diploma de graduação autenticadas ou "confere com o original", seguido da assinatura do coordenador.

Art. 27. Revogam-se os artigos 59 a 82 da Resolução n.º 10/CUN/1997.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 29. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Carlos Alberto Justo da Silva